



RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2023

Processo nº 2023015898, referente ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 049/2023, cujo objeto consiste: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de limpeza, asseio e conservação predial para atender ao instituto de previdência social de Angra dos Reis – ANGRAPREV.

Trata-se de recurso administrativo interposto pela licitante **AGIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.427.482/0001-54, contra decisão do pregoeiro Adriel Felipe Conceição de Lacerda que, na condução do Pregão Eletrônico nº 049/2023, inabilitou a recorrente.

I – DA TEMPESTIVIDADE.

O presente edital prevê o prazo para recurso no item 13.1, *in verbis*:

O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se imediatamente após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro, expondo os motivos por meio do sistema eletrônico. Na hipótese de ser aceito o recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

A recorrente apresentou intenção de recurso no final da sessão, com registro em ata no dia 30/10/2023. Excluindo o dia do início e incluindo o de término, o prazo final seria no dia 06/11/2023, 3 (três) dias úteis após a apresentação da intenção de recurso.

As razões não foram enviadas via sistema e e-mail.



II – DOS ARGUMENTOS DA RECORRENTE

Como a recorrente não apresentou suas razões recursais será analisado conforme item 13.3 do edital.

Sendo assim a licitante **AGIL LTDA**, descreve em sua manifestação de intenção de recurso contra a decisão do Sr. Pregoeiro o seguinte: Manifestamos intenção contra inexecutabilidade da proposta e documentos de habilitação em desacordo.

III – DA CONTRARRAZÃO

Não houve nenhuma contrarrazão

IV – DO MÉRITO

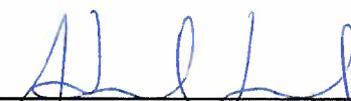
Sendo assim após analisar novamente as documentações e consultar o SICAF, não foi constatado nenhuma irregularidade nas documentações apresentadas pela licitante **JMT DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, mantendo assim sua habilitação.

Em relação a inexecutabilidade da proposta apresentada, esclareço que a mesma está aproximadamente de 21,19% abaixo do estimado para os 24 meses da contratação dos serviços, ou seja, a proposta é exequível.

Sendo assim, diante do exposto exarada e com base no despacho da Diretora-Presidente do ANGRAPREV, este pregoeiro não vê motivo para prosperar a intenção de recurso apresentada indeferindo a mesma.

V – Da Conclusão

Diante do exposto, **CONHEÇO** do recurso, e no mérito **INDEFIRO** o recurso, de modo que mantenho a decisão de **HABILITAÇÃO** da empresa **JMT DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, ao prosseguimento do certame.



Adriel Felipe Conceição de Lacerda
Pregoeiro, Mat.: 4502282